

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve:

1 — Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de valor

Manuel José de Arriaga Brum da Silveira e Peyrelongue (a título póstumo).

Joaquim Teófilo Fernandes Braga (a título póstumo).

Insígnia autonómica de reconhecimento

Artur da Cunha Oliveira.

Carlos Manuel Corvelo Pereira Rodrigues (a título póstumo).

Gustavo Manuel Soares Moura.

Daniel Augusto Raposo de Sá.

Norberto Gregório Ávila.

José Henrique do Álamo Oliveira.

Eduíno Moniz de Jesus.

Ernesto Augusto de Melo Antunes (a título póstumo).

José Nuno da Câmara Pereira.

Raul Gomes dos Santos (a título póstumo).

Rui Ferreira Ribeiro de Meireles.

Insígnia autonómica de mérito profissional

José Paim de Bruges da Silveira Estrela Rego (a título póstumo).

Jorge Homem de Gouveia (a título póstumo).

Carlos George do Nascimento (a título póstumo).

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

António Maria da Cunha (a título póstumo).

Adalberto Hélio de Sousa Martins (a título póstumo).

Fábrica de Chá Gorreana.

Insígnia autonómica de mérito cívico

Durval Terceira.

Carlos Eduardo da Silva Melo Bento.

Manuel Goulart Serpa.

Pedro Pimentel Cepo (a título póstumo).

Rúben Rodrigues.

Maria dos Santos Machado (a título póstumo).

Maria Manuela Medeiros.

Francisco Jorge da Silva Ferreira.

João António Gomes Vieira.

Bruno Domingues da Ponte.

José Eduardo Bicudo Decq Mota.

Insígnia autonómica de dedicação

Rui Manuel Miranda de Mesquita.

2 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2010/M

Recomenda a promoção do consumo de produtos regionais nas unidades de restauração públicas da Região

Com a chegada do mercado global, é por vezes menos dispendioso comprar produtos produzidos a uma grande distância, apesar dos custos acrescidos de transporte, acondicionamento, inspeção e outros.

Por outro lado, o consumo preferencial de produtos vindos do exterior prejudica a economia regional, não ajuda a escoar os produtos agrícolas produzidos na Madeira — com claro prejuízo para os nossos agricultores — e desvaloriza o esforço de produção de produtos de grande qualidade que, felizmente, abundam neste arquipélago.

Justificam-se, por isso, medidas concretas e urgentes que protejam e promovam a produção regional de produtos alimentares e que facilitem o seu escoamento.

Uma das medidas que é fundamental tem a ver com a necessária preferência que deve ser dada aos produtos regionais consumidos em todas as cantinas ou refeitórios públicos de estabelecimentos dependentes de entidades públicas ou de capitais maioritariamente públicos na Região Autónoma da Madeira.

Actuar no sentido de reforçar o consumo de produtos regionais de qualidade nos refeitórios de escolas, hospitais, lares de terceira idade, centros de convívio, instituições de acolhimento de menores, entre outras, é contribuir para o objectivo comum de reforçar a nossa economia regional e de revitalizar a produção agrícola de qualidade.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos constitucionais, estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional que:

1 — Seja dada preferência ao consumo de produtos alimentares regionais nas unidades públicas de restauração (escolas, hospitais, lares de terceira idade, centros de convívio, instituições de acolhimento de menores, instituições particulares de solidariedade social que recebam apoios públicos, etc.), com o objectivo de apoiar o escoamento da produção agrícola regional e potenciar os benefícios económicos, ambientais e de saúde pública associados ao consumo de produtos produzidos localmente.

2 — Sejam tomadas as medidas necessárias para que as unidades públicas de restauração adquiram produtos alimentares regionais (excepto em caso da comprovada ausência de oferta em termos quantitativos e ou qualitativos), onde sejam privilegiados os produtos que, na totalidade do seu processo de produção e distribuição, sejam oriundos da Região Autónoma da Madeira, assim como os produtos certificados de produção integrada, modo de produção biológico, denominação de origem protegida, indicação geográfica protegida ou protecção integrada.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.